



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2023**  
**PROCESSO Nº 382/2023 - EDITAL**

OBJETO – Prestação de serviços de residência terapêutica para as pacientes MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA e SIMARA MIRANDA, em atendimento às determinações judiciais: Ação Civil Pública nº 0003811-04.2014.8.16.0083 e a requisição ministerial no processo nº MPPR0054.23.000265-8, respectivamente, pelo período de 12 (doze) meses, considerando que serão revogadas as Dispensas de Licitação nº 47 e 54/2023, de acordo com as especificações abaixo:

**CONTRATADO(A): HOPE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA**  
**CNPJ Nº: 48.522.457/0001-92**

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	6184	Moradia para pessoa jovem com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas. Maria Claudia Belon de Oliveira (Processo 0003811-04.2014.8.16.0083) e Simara Miranda (Processo MPPR-005423000265-8).	12	Mês	5.980,00	71.760,00

Valor Total do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 42/2023: R\$ 71.760,00 (setenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:** Enquadramento no artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão recebeu determinação judicial para providências quanto a inclusão da jovem Maria Claudia Belon de Oliveira (Processo 0003811-04.2014.8.16.0083) e Simara Miranda (Processo MPPR-005423000265-8). Em Instituição de Longa Permanência que são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas e no caso em questão com supervisão integral de equipe multiprofissional, tratamento de saúde e demais atividades recreativas necessárias para a estabilidade mental de pessoas que sofrem de transtornos psiquiátricos.

A jovem Maria Claudia de acordo com informações de seu prontuário médico é portadora de transtorno afetivo bipolar (CID: F31), retardo mental moderado (CID: F71), transtorno psicótico (F23.1) possui fragilidades no seu vínculo familiar (mãe/ pai), possui um histórico de intervenções psiquiátricas com irregularidade, várias internações de longa permanência e abandono nos tratamentos medicamentosos prescritos, não possui suporte familiar adequado, já que as relações familiares se encontram estremecidas, havendo relato de agressões e desinteresse familiar em prosseguir com seus cuidados, auto e heteroagressividade e exposição a situações de risco. Quanto ao laudo médico na especialidade de psiquiatria, descreve irritabilidade, intolerante a frustrações realiza escoriações e lesões cortantes em membros, agressiva.

Simara Miranda de acordo com informações de seu prontuário médico (em anexo) possui tratamento psiquiátrico de longa data devido a sua condição CID: F251. Não possui suporte familiar adequado, incapaz de se autoprover e autorreger necessitando de auxílio e vigia constante de terceiros.

Considerando que os Serviços de longa permanência contribuem para a desinstitucionalização de internações psiquiátricas e reintegração de doentes mentais graves na comunidade e que o Sistema Único de



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Saúde (SUS) tem demonstrado empenho em superar o modelo de atenção centrada no hospital psiquiátrico. Cabe aqui destacar que o setor saúde deve manter um caráter interdisciplinar, provendo como referência à essas pessoas a equipe de atenção básica e atenção especializada sempre que necessário, porém é preciso analisar pela ótica de que o que está sendo solicitado para essas pacientes é auxiliá-las no processo de reintegração na convivência coletiva, onde as mesmas não possuem perspectivas de viver em comunidade.

Deve-se considerar ainda que a questão central em que estamos nos referindo é a moradia, o morar, o viver na cidade, assim tais instituições não precisam ser consideradas serviços de saúde, mas espaços para habitar que podem ser articulados intersetorialmente no município, agregando a singularidade de cada pessoa acompanhando as causas biológicas da doença dentro da rede de saúde do município, bem como seu ambiente social pelo setor de Assistência Social Municipal que também necessita estar articulado com o propósito de acolhimento dessas e demais pessoas com transtornos propiciando a moradia de forma inclusiva para assegurar um grau de autonomia, como capacidade de realizar atividades cotidianas básicas desde alimentar-se, realizar higiene pessoal e cuidar de sua saúde e segurança.

Ressalto que no caso da paciente MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA a Secretaria de Saúde já havia solicitado uma dispensa emergencial (Dispensa 47/2023) - para acolhimento da mesma, pois na data de 22/03/2023 a jovem completou 18 anos e estava em uma casa abrigo deste município a qual não poderia mais dispor da vaga devido a maior idade. Porém a dispensa será revogada assim que concluída esta inexigibilidade de licitação a qual garante um prazo maior para a permanência dessa jovem na Instituição, ou seja, a dispensa de licitação só garante 6 meses de acolhimento.

No entanto, em anexo encaminhamos orçamento da HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA - que tem como localização o município de Curitiba-PR. Dentre as pesquisas de preços realizadas foi a Instituição que oferta o melhor preço por paciente e se torna um local favorável devida à rota do transporte sanitário do município e também temos funcionários que residem naquele município de Curitiba podendo auxiliar em caso de qualquer eventualidade.

Orçamentos das demais empresas estão em anexo a este Termo de Referência.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6170	08.006	10.302.1001.2.050	3.3.90.39.50.10	494

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são vinculados à receita: Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.522.457/0001-92, estabelecida na Rua Major Inácio Gomes da Costa nº 54, CEP: 81.570-150, Uberaba, na cidade de Curitiba/PR, considerando o disposto no artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 08 de maio de 2023

Daniela Raitz  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 42/2023, em 08 de maio de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL